SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS

Rio Grande do Sul , 06 de Agosto de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO VII | Nº 1610

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2014 – Contratado: LIGA HAMBURGUESA DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DE SALÃO**,** inscrita no CNPJ sob N° 94.709.102/0001-24.
Objeto: Contratação de serviços de arbitragem para o 14º campeonato municipal de futsal de Araricá.
Prazo/vigência: 26 de Setembro à 30 de Novembro de 2014, desde que completadas as 32 partidas programadas.
Valor: R$ 4.160,00 (Quatro mil, cento e sessenta reais).
Data: 25 de Setembro de 2014.

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:FF869717

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ALTERAÇÃO

2º TERMO DE ALTERAÇÃO: REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2013 – Contratado: V & B SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ. 07.961.647/0001-29.
DO REAJUSTE:O novo valor do contrato passa para R$ 2.355,78 (Dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).
DA PRORROGAÇÃO:O referido contrato fica prorrogado por mais um ano, cujo novo vencimento será em 30 de Junho de 2016.
Data: 29 de Junho de 2015.

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:A25FDB4E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ALTERAÇÃO

1º TERMO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2014 – Contratado: ENGEPORTO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.634.377/0001-00.
Objeto: Contratação por empreitada global (material e mão de obra), para execução de serviços de obra de ampliação da EMEI SONHO DE ANJO, situada na Rua Ferrabraz, Bairro Imperatriz, em Araricá, com área de 114,09 m²

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2012/2013

Presidente: Ary José Vanazzi São Leopoldo
1º Vice-Presidente: Miguel de Souza Almeida Minas do Leão
2º Vice-Presidente: Clair Tomé Kuhn Quinze de novembro
3º Vice-Presidente: Mariovane Gottfried Weis São Borja
1º Secretária: Gilda Maria Kirsch Parobé
2º Secretário: Diogo Segabinazzi Siqueira Santa Teresa
1º Tesoureiro: João Vestena Julio de Castilhos
2º Tesoureiro: Egídio Moreto Carlos Gomes

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Prazo/vigência: Prorrogado o vencimento do contrato para 22 de Agosto de 2015.
Data: 20 de julho de 2015

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:0812449C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N° 75/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: SABIA RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME
Objeto: Aquisição de peças e serviços para conserto da Motoniveladora Cartepillar 120 IGV 2581 pelo Município de Barros Cassal – Rs.
Valor Total: R$-43.250,00 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais)
Vigência: 30/07/2015 encerrando-se em 60 dias. Assinam: JARBAS CAGLIERO pelo contratante e SABIA RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME pelo contratado em 30/07/2015
Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:563206BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 114-2015 SBM CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA - EPP

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: SBM CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA - EPP
CNPJ: 03.041.946/0001-94
Vinculado a Tomada de Preços 010-2015
Objeto: item 01 – Altera a Cláusula Primeira referente ao contrato para Empreitada global (material e mão de obra), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de uma pista de skate com área de manobra e obstáculos de 988,00 m², sendo alterado seu local de execução para o endereço: Rua Campo Mourão , lado ímpar, esquina coma Rua Henrique Berlet, lado par - Bairro Jardim, neste Município, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 794691/2013, Processo 2617.1011100-11/2013/Ministério do Esporte/CAIXA.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:9B9228C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 122/2015

Acresce cinco cargos de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Cargos Efetivos.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal

que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, de 07 de julho de 2015:

Art. 1º Acresce cinco cargos de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Cargos Efeitos, alterando o Art. 12 da Lei Complementar n. 003, de 28 de janeiro de 2002.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2015.

CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Kassiane Brüning
Código Identificador:E61E6D3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.615/2015

Denomina logradouros do Loteamento Hermany II**.**

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 036/2015, de 22 de julho de 2015:

Art. 1° Os logradouros do Loteamento Hermany II, ficam denominados:

a) de **"Rua Erni Alberto Fredrich"** o logradouro localizado paralelo à Rua José Adair Nicolodi, sentido noroeste-sudeste com início na Rua Aloysio Müller e fim na área não loteada de propriedade de Marli Fredrich, Dulce Fredrich, Roseli Fredrich e Eitor Fredrich;
b) de **"Rua José Adair Nicolodi"** o logradouro localizado paralelo à Rua Erni Alberto Fredrich, sentido noroeste-sudeste com início na Rua Aloysio Müller e fim na área Verde, quadra I, do loteamento Hermany II;
c) de **"Rua Jagen Kumm"** o logradouro localizado paralelo à Rua Arlindo Ciprandi, sentido sudoeste-nordeste com início na área não loteada de propriedade de Floricio Fogaça de Souza e fim na área não loteada de propriedade de Rudi Fredrich;
d) de **"Rua Gentile Falcade"** o logradouro localizado paralelo à Rua Jagen Kumm, sentido sudoeste-nordeste com início na área não loteada de propriedade de Floricio Fogaça de Souza e fim na Rua Erni Alberto Fredrich.

Art. 2° As denominações dos logradouros estender-se-ão aos seus futuros prolongamento.

Art. 3° O *curriculum vitae* dos homenageados fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2015.

CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Kassiane Brüning
Código Identificador:58F44FEC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.613/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 029/2015, de 23 de junho de 2015:

Art. 1º. Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação** (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8 º da Lei Federal n 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos(as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, os balanços do setor público nacional e as contas nacionais, mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei e outros dados de pesquisas municipais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SECTD);
II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
III- Conselho Municipal de Educação (CME);
IV- Comissão Geral do Plano Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no **caput:**
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2° A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, realizar-se-á estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3° O investimento público em educação a que se referem o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados no financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Comissão Geral do PME.

§ 1º A Comissão Geral do PME, além da atribuição referida no **caput:**
I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e Nacionais que as procederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3° O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4° O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8° As estratégias estabelecidas neste PME tem a finalidade:
I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II - considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
IV - promover a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei específico, disciplinando e assegurando a gestão democrática da educação pública no Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do Plano Nacional de Educação, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais do município.

§ Único. Os indicadores nacionais estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, deverão ser amplamente divulgados, discutidos e avaliados com a comunidade escolar, a fim de sua utilização para o planejamento educacional.

Art. 12. Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2015.

CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Kassiane Brüning
Código Identificador:65E31E3E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.614/2015

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO PARA A ACISA.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 033/2015, de 13 de julho de 2015:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial, Prestação de Serviços e Agropecuária – ACISA, CNPJ sob nº 93.541.084/0001-51, para a realização da IX EDIÇÃO DA EXPOIBI – EXPOSIÇÃO FEIRA DE IBIRUBÁ 2015, com o repasse do valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Art. 2º A transferência referida será efetivada em parcela única, no mês de agosto de 2015.
Art. 3° Para dar cobertura ao disposto no Art. 1º, desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais) para suprir a despesa com transferência de recursos à entidade, a ser utilizado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO
Unidade: 2 – Fomento ao Comércio
Projeto/Atividade: 2031 - Realização de Feiras e Exposições
Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUICOES
Valor: R$ 150.000,00

Art. 4° Para suporte do crédito especial disposto no artigo anterior, no valor de R$ 150.000,00, será utilizada a redução da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 13 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO
Unidade: 2 – Fomento ao Comércio

Projeto/Atividade: 2031 - Realização de Feiras e Exposições
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Valor: R$ 150.000,00

Art. 5° Autoriza o Poder Executivo alterar os anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, do exercício 2015, para adequação de valores e objetivos das ações afetadas pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2015.

CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Kassiane Brüning
Código Identificador:EAB12E47

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI057-2015

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 08h30m do dia 20 de agosto de 2015, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI057-2015, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na área de atendimento e controle da Central Telefônica do Distrito de Santo Antônio do Bom Retiro, interior do município de Ibirubá – RS. Os interessados poderão retirar o Edital pelos sites: www.cidadecompras.com.br e www.ibiruba.rs.gov.br

Ibirubá - RS, 06 de agosto de 2015.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER.
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:15B36F19

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI058-2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 08h30m do dia 19 de agosto de 2015, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial PMI058-2015, do tipo menor preço global, cujo objeto é: Contratação de empresa para confecção de Jornal Informativo da Prefeitura Municipal de Ibirubá. Os interessados poderão retirar o Edital pelo site www.cidadecompras.com.br.

Ibirubá-RS, 06 de agosto de 2015.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:B1BCD515

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
ANULAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 006/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI - RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, torna público a **ANULAÇÃO**, da **Carta Convite nº 006/2015**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO E EXECUÇÃO DO SPDA E ALARME DE INCÊNDIOS do Ginásio Municipal de Esportes Benoir Garcia.** A anulação dar-se-á pela constatação de que o Termo de Referência do edital está em desacordo com os incisos I e II, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93. A partir da publicação deste ato fica aberto o prazo recursal de 5 dias úteis. Os autos processuais encontram-se a disposição dos interessados na Diretoria de Licitações e Contratos, na Rua Comendador Freitas, 255, Piratini – RS. Maiores informações serão prestadas pelo fone: (53) 3257-1200 ramal 207 ou
contrato.piratini@gmail.com ou licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 05 de agosto de 2015.

JEAN SOARES MENDES

COMISSÃO JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:0D1AA3EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
CARTA CONVITE Nº 009/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, torna público que às **10:00 horas, do dia 13/08/2015** em Piratini - RS, na Rua Comendador Freitas, 255, reunir-se-á a Comissão de Julgamento de Licitações, com a finalidade de receber e selecionar propostas, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DO SPDA E ALARME DE INCÊNDIOS do Ginásio Municipal de Esportes Benoir Garcia**, referente a **Carta Convite nº 009/2015**. Maiores informações serão prestadas pelo fone: (53) 3257-1200 ramal 207 ou
contrato.piratini@gmail.com ou
licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 05 de agosto de 2015.

JEAN SOARES MENDES

COMISSÃO JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:EDFB1906

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **10:00** minutos do dia **18/08/2015** na Prefeitura Municipal de Piratini, Coordenação de Licitações e Contratos, situado na Rua Comendador Freitas, 255, realizar-se-á o **Pregão Presencial nº 055/2015** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADO para Festa da Semana Farroupilha à realizar-se de 11 à 20 de setembro de 2015**.** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 3257-1200/207 ou pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com ou licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 05 de agosto de 2015.

JEAN SOARES MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:9BE6822B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MANDADO DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO

O presidente da Comissão Processante de que trata o Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 1038/2015 de 02 de julho de 2015, em conformidade com o previsto na Lei nº. 6.360, de 1º de novembro de 2011 e no Decreto 012, de dois de janeiro de 2013 e nº 314 de 27 de fevereiro de 2013, determinarmos a abertura do Processo Administrativo Especial 07/2015, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas contra a empresa **PERUÍBE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LDTA – EPP**, tendo em vista o atraso injustificado na entrega de materiais da Ata de Registro de Preços 003/2014, decorrente da licitação modalidade de Pregão Eletrônico nº. 005/2014. **INTIMA a empresa PERUÍBE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LDTA – EPP, através de seu Representante Legal, para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da intimação, podendo arrolar no máximo até 05 (cinco) testemunhas.**

Santo Antônio da Patrulha, 05 de agosto de 2015.

MARILENE SOARES DA CUNHA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:F6E2FC13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2015

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº.022/2015 com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS para aquisição de materiais de construção para atendimento das famílias carentes através do Conselho Municipal de Habitação, Interesse Social e Saneamento. O credenciamento e sessão pública serão realizados no site www.cidadecompras.com.br com abertura no dia 31/08/2015 às 14h., devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13:45h do mesmo dia.

Sto. Antônio da Patrulha, 04 de agosto de 2015.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:DA407CAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2010 – FHC FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, por intermédio da Vice-Presidente Administrativa Sra. Fátima Regina de Azeredo torna público as informações que seguem referentes à licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tombada sob o **Nº 03/2010**, tendo como objeto o **Contratação de empresa especializada para fornecimento dos gases medicinais nas quantidades necessárias para atender a demanda do Hospital Centenário, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Projeto Básico, incluindo a cessão em regime de comodato dos cilindros, bem como a manutenção total,** veiculado neste periódico em 11/02/2015, edição 1490, código identificador: 95D47A55, que está **RETIFICADA** na totalidade de seu texto, passando a ter a seguinte redação:

5 ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 03/2010

OBJETO: Contrato de Fornecimento de Gases Medicinais nas quantidades necessárias para atender a demanda do Hospital, de acordo com os quantitativos e especificações técnicas constantes no contrato e seus anexos, incluindo a cessão em regime de comodato dos cilindros, bem como a manutenção total dos mesmos.
CONTRATADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ: 00.331.788/0001-19
PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais 95 (noventa e cinco) dias contados a partir de 30 de dezembro de2014.

FÁTIMA REGINA DE AZEREDO
Vice-Presidente Administrativa da FHC.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Thales Alair da Silveira
Código Identificador:094B5363

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2010 – FHC FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS TERMO ADITIVO AO CONTRATO

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, por intermédio da Vice-Presidente Administrativa Sra. Fátima Regina de Azeredo torna público as informações que seguem referentes ao termo aditivo ao contrato da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tombada sob o **Nº 03/2010**, tendo como objeto o **Contratação de empresa especializada para fornecimento dos gases medicinais nas quantidades necessárias para atender a demanda do Hospital Centenário, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Projeto Básico, incluindo a cessão em regime de comodato dos cilindros, bem como a manutenção total,** com a seguinte redação:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 03/2010.
OBJETO: Contrato de Fornecimento de Gases Medicinais nas quantidades necessárias para atender a demanda do Hospital, de acordo com os quantitativos e especificações técnicas constantes no contrato e seus anexos, incluindo a cessão em regime de comodato dos cilindros, bem como a manutenção total dos mesmos.
CONTRATADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ: 00.331.788/0001-19.
PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir de 04 de abril de 2015.

FÁTIMA REGINA AZEREDO
Vice-Presidente Administrativo da FHC.

São Leopoldo,Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Thales Alair da Silveira
Código Identificador:CCF72473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 312/2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 312/2015

A Prefeitura Municipal de São Leopoldo, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, notifica MAXXICOM DO BRASIL ASSESSORIA E VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.263.013/0001-41, da lavratura do Auto de Infração nº 312/2015.O infrator fica desde já ciente da possibilidade de apresentar defesa administrativa à SESP, no prazo de 08(oito) dias, conforme artigo 531, inciso I da Lei Municipal nº 6.463/2007.

GILMAR FRANCISCO ZWETSCH,
Chefe do Departamento de Fiscalização
Matrícula 85167.

São Leopoldo, Berço da Imigração Alemã no Brasil

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:27A0982F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DECISÃO DE JULGAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO 296/2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 169/2014

A Prefeitura Municipal de São Leopoldo, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, notifica CECILIO MARIA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 551.431.720-04, do Parecer de Julgamento do Auto de Infração n° 169/2014, o qual aplicou a penalidade de advertência c/c a penalidade de multa simples de 300 UPM´s. Fica intimado para que providencie o recolhimento da sanção pecuniária no prazo de dez dias ao FUNDEMA, devendo obter a DARM junto ao Departamento de Fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos.

GILMAR FRANCISCO ZWETSCH,
Chefe do Departamento de Fiscalização
Matrícula 85167.

São Leopoldo, Berço da Imigração Alemã no Brasil.

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:CF7D5AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DECISÃO DE JULGAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 136/2014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 136/2014

A Prefeitura Municipal de São Leopoldo, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, notifica RONALDO MACHADO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 633.373.390-34, do Parecer de Julgamento do Auto de Infração n° 136/2014, o qual aplicou a penalidade de advertência c/c a penalidade de multa simples de 300 UPM´s. Fica intimado para que providencie o recolhimento da sanção pecuniária no prazo de dez dias ao FUNDEMA, devendo obter a DARM junto ao Departamento de Fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos.

GILMAR FRANCISCO ZWETSCH,
Chefe do Departamento de Fiscalização
Matrícula 85167.

São Leopoldo, Berço da Imigração Alemã no Brasil.

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:03103D14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015 - REGISTRO DE PREÇO

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 021/2015 para Registro de Preço. Objeto: Contratação de prestação de serviços de lavagem e lubrificação, para veículos da frota municipal. Data abertura: 14/08/2015, horário às 14h. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 08 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 18 horas, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: pmta_licitacao@terra.com.br

Terra de Areia, 03 de agosto de 2015.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Lopes Fantinel
Código Identificador:09E7B7DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 57/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 57/2015 – **Contratado:** Joantre Educação e Cultura Ltda. ME. **Objeto: P**restação de serviços de realização de palestra para a IX Jornada Pedagógica 2015, que se realizará no dia 21 de julho de 2015. **Valor:** Valor total do contrato é R$3.000,00. **Vigência:** 15 dias. **Dotação:** 33.90.39.00.00.00.00 da atividade 2.036. **Licitação:** Processo Licitatório nº 311/2015, Inexigibilidade Nº 01/2015.

NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Castilhos Lumertz
Código Identificador:BCF386B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 58/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 58 /2015 – **Contratado:** Le Village, Artes e Eventos Ltda. **Objeto:** prestação de serviços de realização de palestra para a IX Jornada Pedagógica 2015, que se realizará no dia 22 de julho de 2015 no Auditório da Prefeitura Municipal. . **Valor:** Valor total do contrato é R$ 3.000,00. **Vigência:** 15 dias. **Dotação:** 33.90.39.00.00.00.00 da atividade 2.036. **Licitação:** Processo Licitatório nº 1070/2015, Inexigibilidade Nº 02/2015.

NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Castilhos Lumertz
Código Identificador:1ABCBD1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 59/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 59 /2015 – **Contratado: Jalmir Rodrigues dos Santos**. **Objeto: P**restação de serviços de 224 horas de oficina de música/violão para atender as pessoas a partir de 6 anos beneficiárias dos projetos sociais da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Valor: Valor total do contrato é de R$ 8.960,00. **Vigência:** 08 meses. **Dotação:** 33.90.39.00.00.00.00 da atividade 2.053. **Licitação:** Processo Licitatório nº 1085/2015, Inexigibilidade Nº 03/2015.

NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Castilhos Lumertz
Código Identificador:5CC55D09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 60/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 60/2015 – **Contratado: MR Construções e Pavimentações Ltda-ME**. **Objeto:** prestar serviços de CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ESTRADAS E RUAS no município de Três Cachoeiras – RS. **Valor:** Valor mensal é R$ 3.504,32. **Vigência:** 30 dias. **Dotação:** 33.90.39.00.00.00.00 da atividade 2.040. **Licitação:** Processo Licitatório nº 1137/2015, Dispensa de Licitação Nº 08/2015.

NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Castilhos Lumertz
Código Identificador:D28CC1E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 61/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 61/2015 – **Contratado:** Eliane Pereira Behenck. **Objeto:** Contratação de Instrutor para prestação de serviços nos ensaios da Banda Marcial. **Valor:** Valor total do contrato é de R$ 6.200,00. **Vigência: 7**0 dias. **Dotação:** 33.90.39.00.00.00.00 da atividade 2.025. **Licitação** O presente contrato é dispensável de licitação, conforme Artigo 24, Inc. II da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Castilhos Lumertz
Código Identificador:0F831982

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 62/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 62/2015 – **Contratado: Construtora Euzébio Ltda**. **Objeto:** prestação de serviços de limpeza, dentre eles, pintura de cordão, capina, corte de grama, poda de plantas e espalhamento de brita na Praça Matriz do município e Conserto de canos pluviais em 4 ruas do município, dentre eles: Rua Bernardino Manoel Rodrigues, Manoel José Rodrigues, Oscar Nunes Machado e Av. Hélio Maggi. **Valor:** Valor total dos serviços é de R$ 3.500,00. **Vigência:** 10 dias. **Dotação:** 33.90.39.00.00.00.00 das atividades 2.018 e 2.019. **Licitação:** O presente contrato é dispensável de licitação, conforme Artigo 24, Inc. X da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Castilhos Lumertz
Código Identificador:B7174AFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 63/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 63/2015 – **Contratado: Valmir Eyng ME**. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DA RETRO IPD 8582 DA SECRETARIA DE OBRAS. **Valor:** Valor total é de R$ 322,00. **Vigência:** 15 dias. **Dotação:** 33.90.30.00.00.00.00 das atividades 2.015. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 1076/2015, Carta Convite Nº. 10/2015

NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Castilhos Lumertz
Código Identificador:EBC45949

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 64/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 64 /2015 – **Contratado:** G. A. Part's Serviços e Acessórios Ltda. EPP. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DA RETRO IPD 8582 DA SECRETARIA DE OBRAS. **Valor:** O valor total é de R$ 15.716,55. **Vigência**: 15 dias **Dotação:** 33.90.30.00.00.00.00 das atividades 2.015.. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 1076/2015, Carta Convite Nº. 10/2015

NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Castilhos Lumertz
Código Identificador:0891670E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 65/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 65 /2015 – **Contratado:** Dukana – Comercial de Peças Automotivas Ltda. ME. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DA RETRO IPD 8582 DA SECRETARIA DE OBRAS. **Valor:** O valor total é de R$ 2.666,05. **Vigência**: 15 dias **Dotação:** 33.90.30.00.00.00.00 das atividades 2.015.. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 1076/2015, Carta Convite Nº. 10/2015

NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Castilhos Lumertz
Código Identificador:7F2ED906

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 66/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 66 /2015 – **Contratado:** Brasil Veículos Companhia de Seguros. **Objeto: Prestação** de serviços de seguro total para veículos de propriedade do município. **Valor:** O valor total é de R$ 9.762,60. **Vigência**: 12 meses **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.00.00 das atividades 2.011, 2.020 e 2.040. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 1180/2015, Dispensa de Licitação Nº 09/2015.

NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Castilhos Lumertz
Código Identificador:640097C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 67/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 67 /2015 – **Contratado** A. F. Hendler & Cia Ltda. **Objeto:** Fornecimento, pela contratada, de alimentos para merenda escolar das Escolas Municio. **Valor:** O valor total é de R$ 72.889,32. **Vigência**: 05 meses **Dotação:** 3 33.90.30.00.00.00.00 da atividade 2.058, 2.059, 2.060 e 2.061. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 1109/2015, Pregão Presencial Nº 18/15.

NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Castilhos Lumertz
Código Identificador:97CE5D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 68/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 68 /2015 – **Contratado** Jurema Fátima de Matos Pletsch Ribas. **Objeto:** Fornecimento, pela contratada, de alimentos para merenda escolar das Escolas Municio. **Valor:** O valor total é de R$ 3.470,50. **Vigência**: 05 meses **Dotação:** 3 33.90.30.00.00.00.00 da atividade 2.058, 2.059, 2.060 e 2.061. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 1109/2015, Pregão Presencial Nº 18/15.

NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Castilhos Lumertz
Código Identificador:0F1DDF4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.658, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Município de Tuparendi e dá Outras Providências.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º A gestão dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, no âmbito do Município de Tuparendi, obedecerão ao disposto nesta lei.

Art. 2º Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos gerados no município devem ser destinados às áreas indicadas em projetos aprovados pelos órgãos ambientais respectivos e terá por objetivo a triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme legislação federal específica.

§ 1.º - Fica vedado a deposição de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Volumosos e/ou quaisquer resíduos caracterizados como entulho em:
I – passeios, vias e outras áreas publicas;
II – áreas de "bota fora";
III – encostas;
IV – corpos d'água;
V – lotes vagos;
VI – áreas não licenciadas;
VII – áreas protegidas por lei;
VIII – bem em outras áreas indicadas pelos órgãos ambientais municipal, estadual ou federal.

§ 2.º O descumprimento ao disposto no parágrafo anterior ensejara a aplicação de multa estipulada em capítulo próprio desta Lei.

CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art.3.º Para efeito do disposto nesta lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Agregados Reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de Resíduos da Construção Civil de natureza mineral, tais como, concreto, argamassas, produtos cerâmicos, entre outros, designados como classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura conforme especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
II – Área de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de Resíduos da Construção Civil designados como classe A, já triados, para produção de agregados reciclados, conforme especificações da ABNT;
III – Aterro de Resíduos da Construção Civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de Resíduos da Construção Civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda a disposição destes materiais com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme especificações da ABNT;
IV – Controle de Transporte de Resíduos: documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações das normas brasileiras da ABNT;
V – Equipamentos de Coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;
VI – Geradores de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento que produzam Resíduos da Construção Civil;
VII – Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados Resíduos Volumosos;
VIII – Grandes Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes superiores a 1 M³ (um metro cúbico);
IX – Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes de até 1 M³ (um metro cúbico);
X – Ponto de Entrega para Pequenos Volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, conforme especificações da ABNT;
XI - Receptores de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XII – Resíduos da Construção Civil: componentes provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras, classificados conforme normas expedidas pelos órgãos ambientais;
XIII – Resíduos Volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, não caracterizados como resíduos industriais;
XIV – Transportadores de Resíduos da Construção e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, devidamente credenciadas e licenciadas pelos órgãos públicos, encarregadas da coleta e do transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

DA GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 4.º A gestão dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos deverá ser feita mediante a contratação, pelos geradores, de empresa privada cadastrada pelo Município, para coleta, transporte e destinação final.

§ 1.º a contratação se dará diretamente entre o gerador e a empresa cadastrada;

§ 2.º O Município disponibilizará em seu site www.tuparendi-rs.com.br a relação das empresas cadastradas com seus respectivos contatos;

§ 3.º a empresa contratada pelo gerador disponibilizará equipamento (caçamba) estacionário para depósito e posterior remoção dos resíduos;

Art. 5.º Alternativamente, os resíduos de pequenos volumes, considerados até 01 m3 (um metro cúbico) por propriedade/ano, poderão ser entregues, sem custos para o gerador, em ponto de coleta a ser definido pelo Município.

Parágrafo único - O ponto de entrega para pequenos volumes se constituirá em local dotado de caçambas para recebimento, após identificação, e posterior transporte e destinação final em aterro devidamente licenciado;

Art. 6.º É vedado ao Ponto de Entrega para Pequeno Volumes receber a descarga de resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Obras e Trânsito a coordenação das ações previstas no caput, em conformidade com as diretrizes dos órgãos competentes envolvidos.

CAPITULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7.º São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I – os Geradores de Resíduos da Construção Civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;
II – os Geradores de Resíduos Volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis municipais, de propriedade pública ou privada;
III – os Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e os Receptores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

SEÇÃO I
DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 8.º Os Geradores de Resíduos da Construção Civil e Geradores de Resíduos Volumosos devem ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º Os pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, limitados ao volume de1 m³ (um metro cúbico) por descarga, podem ser destinados ao Ponto de Entrega para Pequenos Volumes, onde os usuários devem ser responsáveis pela sua disposição diferenciada.

§ 2º Os grandes volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, superiores ao volume de 1 m³ (um metro cúbico) por descarga, devem ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, onde devem ser objeto de triagem e destinação adequada.
§ 3º Os geradores citados no caput:

I – só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos para a disposição exclusivamente destes resíduos;
II – não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação na capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 4º Os geradores, obedecido o disposto no artigo 9.º, § 2°, II e § 3°, II, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO II
DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 9.º Os Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submetida às diretrizes e à ação gestora do poder público municipal, devem ser cadastrados pela área competente, conforme regulamentação especifica.

§ 1º Os equipamentos para a coleta de Resíduos da Construção e Resíduos Volumosos não podem ser utilizados para o transporte de outros resíduos.

§ 2º É vedado aos transportadores:
I – realizar o transporte de resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;
II – sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;
III – manter estacionadas as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 3º Os transportadores ficam obrigados:

I – a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação especifica;
II – a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;
III – quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, a fornecer:

a) aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;
b) aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, com:

1- Instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;
2- tipos de resíduos admissíveis;
3- prazo de utilização da caçamba;
4- proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados;
5- penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

§ 4º A presença de transportadores irregulares descompromissados com o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta devem ser coibidas pelas ações de fiscalização.

CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 10. Os Resíduos Volumosos captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário.

Art. 11. Os Resíduos da Construção Civil devem ser integralmente triados pelos geradores ou nas áreas receptoras, segundo classificação definida pelas Resoluções CONAMA, em classes por este definidas, e devem receber a destinação prevista nestas resoluções e nas normas técnicas brasileiras.

Parágrafo único. Os Resíduos da Construção Civil de natureza mineral, designados como classe A pela legislação federal especifica, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, quando deverão ser conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil licenciados, para reservação e beneficiamento futuro ou para conformação geométrica de áreas com função urbana definida.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deve regulamentar as condições para o uso preferencial dos resíduos referidos no artigo 11, parágrafo único, na forma de agregado reciclado, em obras públicas de infraestrutura e em obras públicas de edificações.

§ 1º As condições para o uso preferencial de agregados reciclados devem ser estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras especificas.

§ 2º Estão dispensadas da exigência imposta no § 1° deste artigo:

I – as obras de caráter emergencial;
II – as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados;
III – as situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

§ 3º Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais devem fazer, no corpo dos documentos, menção expressa ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 14. No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem:
I – orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e Resíduos Volumosos quanto às normas desta lei;
II – vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos e o material transportado;
III – expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
IV – enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Divida Ativa.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 15. Aos infratores das disposições estabelecidas nesta lei e das normas dela decorrentes, devem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência, para regularização no prazo de 05 (cinco) dias;
II – multa arbitrada em percentual sobre a unidade fiscal do Município;

Art. 16. Por transgressão do disposto nesta lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

I – o proprietário, o ocupante, o locatário, o sindico do imóvel ou qualquer pessoa física ou jurídica detentora do domínio;
II – o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
III – o motorista e ou o proprietário do veículo transportador;
IV – o dirigente legal da empresa transportadora;
V – o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 17. Quando da aplicação das penalidades previstas nesta lei, devem ser considerados agravantes:

I – impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos órgãos competentes municipais;
II – reincidência em infrações previstas nesta lei e nas normas administrativas e técnicas pertinentes de quaisquer esferas de governo.

Art. 18. O responsável pela infração deve ser multado e, em caso de reincidência, deve sofrer esta penalidade em dobro, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou regulamentos.

§ 1º A multa deve ser aplicada de acordo com a infração cometida, conforme descrição seguinte:

I – Deposição de resíduos em locais proibidos (art. 2.º, § 1.º);

Advertência para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias;
Não regularizado, multa correspondente a 25 vezes o Valor de Referência Municipal- VRM;

II – Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias, multa correspondente a 25 vezes o Valor de Referência Municipal- VRM; (art. 8.º, § 3.º, I);

III – Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores, multa correspondente a 6 vezes o Valor de Referência Municipal (art. 8.º, § 3.º, II)

IV - Uso de transportadores não licenciados, multa correspondente a 25 vezes o Valor de Referência Municipal – VRM; (Art. 8.º, § 4°);

V - Transportar resíduos sem cadastramento, multa correspondente a 25 vezes o Valor de Referência Municipal – VRM; (Art. 9.º);

VI - Transporte de resíduos proibidos, multa correspondente a 25 vezes o Valor de Referência Municipal – VRM; (Art. 9.º, § 1°);

VII - Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores, multa correspondente a 6 vezes o Valor de Referência Municipal – VRM; (Art. 9.º, § 2°, I);

VIII - Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte, multa correspondente a 12 vezes o valor de Referência Municipal – VRM; (Art. 9.º, § 2°, II);

IX - Estacionamento irregular na via pública de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos, multa correspondente a 12 vezes o valor de Referência Municipal – VRM (Art. 9.º, § 2°, III);

X - Estacionamento irregular de caçamba, multa correspondente a 12 vezes valor de Referência Municipal – VRM; (Art. 9.º, § 3°, I);

XI - Ausência de dispositivo de cobertura de carga no transporte, multa correspondente a 12 vezes o valor de Referência Municipal – VRM; (Art. 9.º, § 3°, II);

XII - Não fornecer comprovação de correta destinação e documento com orientação aos usuários, multa correspondente a 12 vezes o Valor de Referência Municipal – VRM; (Art. 9.º, § 3°, III);

XIII - Uso de equipamento em situação irregular (conservação, identificação), multa correspondente a 6 vezes o Valor de Referência Municipal – VRM (Art. 9.º, § 4°);

§ 2º A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

§ 3º As multas devem ser aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, inclusive para adequar aos regulamentos dos órgãos superiores, ficando adotada a Resolução nº 307 do CONAMA, de 05 de julho de 2002, ou outras que a substituírem.

Art. 20. As novas construções, públicas ou privadas, com alvarás expedidos após a entrada em vigor desta lei, deverão firmar compromisso de cumprimento das normas, sob pena de suspensão da obra e da expedição de “habite-se”.

Art. 21 O período de maio a julho será destinado à podas de árvores quando, os resíduos resultantes serão, mediante prévio agendamento, recolhidos pelo município sem custos aos geradores.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, inclusive suplementadas, se necessário.

Art. 23. O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos públicos e privados que tenham por objeto os objetivos da presente lei.

Art. 24. Os órgãos públicos deverão expedir documentos, em qualquer fase das obras definidas nesta lei, permitindo aos contribuintes comprovar atendimento de suas exigências.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 05 DE AGOSTO DE 2015.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Ehrhardt
Código Identificador:5D637E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.659, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para suprimento de vaga junto a unidade do ESF-2, de 01 (um) servidor com funções e salários mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Salário	Carga Horária
01	Técnico em Enfermagem	R$ 1.596,70	40 horas/semanais

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação do (a) servidor (a) na função de Técnico em Enfermagem, são as que constam do anexo I da Lei N.º 2.107, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1.º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado (a) os direitos previstos no art. 195 do Regime Jurídico Único - Lei Complementar N.º 002, de 04 de dezembro de 2007, e da Lei N.º 2.107, no que couber.

Art. 4.º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 05 DE AGOSTO DE 2015.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Ehrhardt
Código Identificador:F6CC343F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 025/2015
Objeto: Prestação de serviços consistentes no fornecimento de toda a mão-de-obra, para ampliação da E.M.E.F Professora Odette Pedreira de Mello.
Contratada: Lopes & Prestes Ltda. ME (CNPJ: 21.490.061/0001-54).
Valor: R$ 45.446,60 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).
Forma de Pagamento: Em até 10 (dez) dias da medição e aprovação pela Fiscalização da Obra.
Justificativa: Art. 24, V da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2015.

RICARDO ANDRÉ DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Toillier
Código Identificador:5616823B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 17-15

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **03 de setembro de 2015**, às **13 horas**, ocorrerá Tomada de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PPCI E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS NO PROJETO,** conforme n° de **Edital 192-2015**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 03 de agosto de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:301D53E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 152-15

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **28 de agosto 2015, às 13 horas**, ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** conforme **Edital de nº.189-15**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 03 de agosto de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:E15EDB2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 154-15

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **28 de agosto 2015, às 15 horas**, ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme **Edital de nº.191-15**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 03 de agosto de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:F524CBDB



